

CONTRATO SOCIAL

TÉRMO CONCRETO & ARGAMASSA LTDA

1. **CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL**, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 03/03/1959, natural de São Lourenço do Oeste/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 233.838.600-00, portador da CI-RG/SESP/PR nº 10.669.333-1, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 1210, Centro, CEP 85.601-310.

2. **EDIMAR LUIZ NAVA**, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 02/09/1976, inscrito no CPF nº 880.870.699-00, portador da CI-RG/SESP/PR nº 6.340.553-1, natural de Francisco Beltrão/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Santa Catarina, nº 143, Apto.31, Bairro Cristo Rei, CEP 85.601-970, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **TÉRMO CONCRETO & ARGAMASSA LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO

A sociedade terá sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Perimetral Ayrton Senna, nº 55, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-192.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será fabricação de concreto, argamassa e blocos térmicos para fechamento de paredes não estruturais.



CONTRATO SOCIAL

TÉRMO CONCRETO & ARGAMASSA LTDA

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciará suas atividades na data do registro do Contrato Social.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no presente ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	PERCENTUAL	CAPITAL
CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL	5.000	50,00	5.000,00
EDIMAR LUIZ NAVA	5.000	50,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 da Lei 10.046/2002.

CLÁUSULA 7ª - DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.





CONTRATO SOCIAL

TÉRMO CONCRETO & ARGAMASSA LTDA

Parágrafo Único. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de cotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL** e **EDIMAR LUIZ NAVA**, individualmente, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.



CLÁUSULA 9ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores **CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL** e **EDIMAR LUIZ NAVA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





CONTRATO SOCIAL

TÉRMO CONCRETO & ARGAMASSA LTDA

CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE QUAISQUER SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.



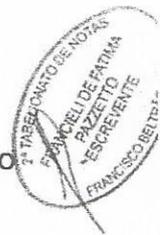
CLÁUSULA 12ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA 13ª - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CLÁUSULA 14ª - DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CONTRATO SOCIAL

TÉRMO CONCRETO & ARGAMASSA LTDA

CLÁUSULA 15ª - ENQUADRAMENTO

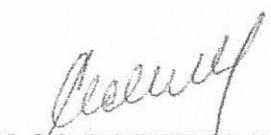
O Titular declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA 16ª DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão/PR, 20 de outubro de 2020.


CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL

Sócio Administrador


EDIMAR LUIZ NAVA

Sócio Administrador

 **2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Av. Julia Assis Cavalheiro, nº 1.100 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telefax: (41) 3555-6500

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
EDIMAR LUIZ NAVA
CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL

Em test. da Verdade Dou Fa. Francisco Beltrão - PR
12 de novembro de 2020
ESCRIVENTE: FRANCIELLE FÁTIMA PAZZETTO
R\$27,06 + R\$10,80
0184844CVAA000000007072DR - Confira em:
<http://fuzarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2020 11:22 SOB N° 41209611891.
PROTOCOLO: 206229402 DE 17/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005589525. CNPJ DA SEDE: 39809354000117.
NIRE: 41209611891. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2020.
TÉRMO CONCRETO & ARGAMASSA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.